



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 348/2016 SPDOC.SG 96906/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício 5501/2016 – IC 1124/2009-6ª PJ – contrato Julgado Irregular pelo Tribunal de Contas do Estado – DER/Construtora [REDACTED] S/A

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de encaminhamento de Ofício nº 5501/2016 por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, referente ao IC nº 1124/2009 – 6º PJ, para providências em face da demora excessiva na condução da sindicância (de 2001 a janeiro de 2011) – verificada em outros procedimentos do Departamento de Estradas de Rodagem – DER (juntamente com os expedientes 900145/SUP/97 – IC 01/1998 e Processo 905019/17/DR02/2001 – IC 1370/2009), além de duas “cotas” da Consultoria Jurídica indicando descumprimento da Resolução 07/1996 – PGE, demonstrando que a referida comissão processante deliberadamente ignora as recomendações do referido normativo.

A sindicância relatada pelo Ministério Público foi instaurada pelo Gabinete da Superintendência do DER, a fim de apurar as causas e responsabilidades, bem como eventuais prejuízos causados ao Erário, decorrentes do Contrato 8917-5 de 13/04/1994, celebrado entre o DER e a Empresa CONSTRUTORA [REDACTED] S/A, cujo objeto tratava da execução das obras e serviços de implantação e pavimento da 2ª pista da estrada BR-381 – rodovia Fernão Dias – Trecho São Paulo – SP-65 (Via D. Pedro), do km 53 ao km 68, inclusive restauração e recapeamento da pista existente a serem executados pela Autarquia, por delegação do DNER, objeto do Edital nº 001/93 – CI, lote 02.

Em continuidade aos trabalhos aportou nesta Corregedoria em 10/10/2016 o OFC-SU/EXT-964/2016, referente ao Expediente nº 013257/17/SUP/2016 encaminhando manifestação da Comissão Sindicante justificando o prazo decorrido até a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

conclusão do processo, juntamente com documentos que demonstram a evolução do assunto, Relatório Final e cópia integral do Expediente 009018/17/SUP/2010 – 1º e 2º Volumes, relativos à sindicância em questão.

Analizados os documentos dos autos e o processo da comissão sindicante, providenciou-se a oitiva das funcionárias [REDACTED] a fim de prestar os devidos esclarecimentos referentes à condução dos trabalhos da comissão sindicante, no sentido de verificar se realmente a comissão ignorou as recomendações do ato normativo.

Quanto às informações trazidas ao presente, informou:

- [REDACTED] O Ministério Público encaminhou Ofício solicitando apuração por parte da CGA, quanto à demora excessiva na condução e conclusão da denúncia. Qual a data em que a sindicância foi instaurada? Qual o critério de escolha da comissão sindicante? Quais os motivos que levaram a sindicância ser concluída em praticamente 10 anos? “Informou que inicialmente havia apenas uma pessoa quem fazia essas sindicâncias, que em razão do aumento da demanda, a equipe aumentou e em 29/06/10 passou a compor a equipe, havendo também o agrupamento de demandas de acordo com o objeto/local/rodovia, motivo pelo qual ocorreu a demora. Informou não ter havido desleixo ou solicitação externa para a atuação da comissão, reforçando que no curso de um trabalho, apareciam outros processos com o mesmo objeto/local/rodovia, que as solicitações/ofícios demoram a serem respondidos. Com relação às pessoas que foram ouvidas, atendo-se às pessoas indicadas pelo Tribunal de Contas como responsáveis, além do engenheiro e fiscal que tenha trabalhado na obra. Acredita que na época em que apenas um funcionário atuava como comissão sindicante, os processos demoravam mais, que quando foi designada para comissão, de pronto agiu. Informou que em ambos os casos decidiu com base nas informações dos autos. Com relação a portaria do DER que fez a adequação de moeda do referido contrato (de cruzeiro real para real), informou que posteriormente foi recebida uma documentação do BID que demandou nova adequação. Informou que a CJ da Pasta questionou a comissão por diversas vezes, de maneira que o

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

trabalho era constantemente revisto. Informou que durante a sindicância, é possível valer-se de informações de outras áreas, por exemplo, no caso de elaboração de cálculos. Há um departamento no DER responsável por emitir determinações e portarias. Após a aprovação dos relatórios conclusivos da comissão sindicante pelo Superintendente, os processos foram arquivados.”

- [REDACTED] O Ministério Público encaminhou Ofício solicitando apuração por parte da CGA, quanto à demora excessiva na condução e conclusão da denúncia. Qual a data em que a sindicância foi instaurada? Qual o critério de escolha da comissão sindicante? Quais os motivos que levaram a sindicância ser concluída em praticamente 10 anos? “Desde 1987, inicialmente como secretária, passando a encarregada, chefe de seção e, desde 2000, assessor técnico III. Não sabe informar qual o critério para a escolha da sindicância. Informou que já tinha experiência quando foi nomeada para compor as comissões de sindicância, pois havia trabalhado no setor jurídico anteriormente. Quanto a demora na conclusão da sindicância, informou que quando foi redistribuído para a [REDACTED] foi concluído em 2011. Soube informar que anteriormente havia muitos processos. Acrescentou que mesmo com o pontuado pela Consultoria Jurídica, a conclusão da sindicância manteve-se inalterada. Quanto a sua atuação como membro da comissão, informou que a [REDACTED] praticamente fez tudo sozinha, pois a declarante também era presidente de outras comissões de sindicância. Informou que à época da redistribuição dos processos, recebeu cerca de duzentos processos para atuar.”
- [REDACTED] O Ministério Público encaminhou Ofício solicitando apuração por parte da CGA, quanto à demora excessiva na condução e conclusão da denúncia. Qual a data em que a sindicância foi instaurada? Qual o critério de escolha da comissão sindicante? Quais os motivos que levaram a sindicância ser concluída em praticamente 10 anos? “Desde 2004, inicialmente como secretária da primeira comissão processante e em 2010 passou a ser membro da comissão de sindicância. Não atua como presidente de comissão. Quanto a demora na conclusão das sindicâncias, informou que sempre foi dito haver falta de funcionário e excesso de serviço, que pelo que se lembra, antigamente havia apenas uma comissão sindicante que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

atuava em todos os processos. Informou que à época em que havia apenas uma única comissão, devido ao volume de sindicâncias a serem realizadas, os processos foram redistribuídos. Informou que em seu trabalho de apoio expede ofícios às áreas técnicas, empresas, convocação para oitivas, etc. Acrescentou que desde o ano passado, a comissão realiza apenas apuração preliminar, cabendo à PGE a condução de sindicâncias.”

Diante da conclusão alcançada no relatório final da Comissão Sindicante, bem como o seu acolhimento pelo então Superintendente da Autarquia; os Pareceres da Consultoria Jurídica/DER; o Parecer CJ/SLT nº 009/2016, que entendeu não ser de competência do Secretário de Logística e Transportes o acolhimento da conclusão obtida pela comissão de sindicância instaurada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, o qual deve ser exercido por seu dirigente, cabendo apenas ao titular da Pasta proceder aos encaminhamentos de praxe com a devida ciência ao Tribunal de Contas do Estado, quanto ao resultado dos trabalhos, como também as informações trazidas pelas depoentes, entendem-se esgotados os trabalhos correccionais.

Em sendo assim, o presente protocolado encontra-se com seu objeto exaurido, considerando justificada a demora da conclusão dos trabalhos por parte dos componentes da comissão sindicante.

Isto posto, seguindo os ditames do Decreto nº 57.500, artigo 6º, inciso III, datado de 08 de novembro de 2011, sugere-se o arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo.

À consideração superior.

CGA, 04 de julho de 2018.


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 348/2016 SPDOC.SG 96906/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício 5501/2016 – IC 1124/2009-6ª PJ – contrato Julgado Irregular pelo Tribunal de Contas do Estado – DER/Construtora [REDACTED] S/A

1. Ciente do relatório correccional;
2. Encaminhe-se cópia do relatório correccional ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência.
3. Encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017.

CGA, 31 de julho de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE